COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6.100, DE 2005

Altera os limites da Floresta Nacional de Roraima, no Estado de Roraima.

Autor: Deputado Dr. Rodolfo Pereira **Relator**: Deputado Luciano Castro

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise altera os limites da Floresta Nacional de Roraima, objetivando excluir de seu perímetro áreas ocupadas por agricultores beneficiados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

No parágrafo único do art. 2º determina que a fixação dos novos limites e a demarcação física da Floresta devem ser precedidas de estudos técnicos e de consultas públicas que permitam identificar as áreas ocupadas por agricultores. Referido dispositivo foi alterado pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional por meio de uma emenda que limita as áreas a serem excluídas às áreas ocupadas por assentados nos Projetos de Assentamento Samaúma e Vila Nova e impõe ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA a obrigatoriedade de compensação dessas áreas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem ressalta o relator da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, Deputado Gervásio Oliveira, a realidade fundiária brasileira, em especial a dos estados da Região Norte, exige de nós legisladores uma atitude mais incisiva, a fim de que se encontrem alternativas para a população residente no meio rural que, de uma forma ou de outra, não tem a situação dominial de suas terras resolvida e, em função disso, é penalizada com a falta de acesso ao crédito rural e das devidas autorizações do órgão ambiental para a realização de suas atividades.

Ademais, também penalizadas são as unidades de conservação, vítimas primeiras do grave problema social gerado pelo caos que é a realidade fundiária brasileira. Este Projeto de Lei, assim como vários que hoje tramitam nesta Casa, reflete a angústia por que passam os envolvidos nesses conflitos fundiários e traz à tona a necessidade de encontrarmos uma solução definitiva que não privilegie as áreas destinadas às unidades de conservação em detrimento das ocupações humanas, e vice-versa.

O autor do projeto, Deputado Dr. Rodolfo Pereira, alega que a sobreposição dos Projetos de Assentamento à Floresta Nacional de Roraima é decorrente da não realização de estudos técnicos e de consultas públicas quando da criação da unidade de conservação.

Entretanto, o relator da Comissão da Amazônia, ressalta, em seu parecer, que os assentamentos foram criados mais de cinco anos após a criação da FLONA, com alguns lotes incidindo sobre a unidade de conservação. Ou seja, no fato em questão, foram cometidos erros que além de comprometerem a atividade produtiva das famílias assentadas, ocasionaram a antropização de uma área destinada ao uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e à pesquisa científica.

Diante da situação posta, de total inviabilidade da atividade produtiva dos assentados e contínua antropização de área destinada à conservação, considero mais importante resolver o problema hoje existente do que ficar discutindo o que deveria ou não ter sido feito à época.

Cabe tecer algumas considerações acerca da emenda aprovada pela CAINDR, que altera o parágrafo único do art. 2º. Com a

alteração proposta, pretendeu-se explicitar o real objetivo do PL 6.100/2005, qual seja, a exclusão das áreas ocupadas por agricultores dos Assentamentos Samaúma e Vila Nova do perímetro da Floresta Nacional de Roraima. Nos termos da emenda aprovada pela CAINDR, evita-se que ocupações recentes e futuras sejam erroneamente beneficiadas, o que poderia causar um acelerado processo de degradação da FLONA.

Ademais, a emenda proposta possibilita um ganho ainda mais significativo em termos de preservação ambiental ao obrigar o INCRA a disponibilizar áreas em favor do órgão de meio ambiente para repor as áreas perdidas pela FLONA.

No entanto, acreditamos ser possível tornar ainda mais clara a redação do art. 2°, citando, no caput, os nomes dos Assentamentos que terão suas áreas excluídas do perímetro da Floresta Nacional de Roraima. Nesse sentido, apresentamos uma emenda ao PL, mantendo o disposto no parecer aprovado pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional – CAINDR.

Isso posto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.100, de 2005, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Luciano Castro Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6.100, DE 2005

Altera os limites da Floresta Nacional de Roraima, no Estado de Roraima.

EMENDA 01

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º .Ficam excluídas dos limites da Floresta Nacional de Roraima, no Estado de Roraima, as áreas ocupadas pelos agricultores dos Assentamentos Vila Nova e Samaúma

Parágrafo único – O INCRA assegurará ao IBAMA novas áreas destinadas à preservação, de modo a compensar as áreas excluídas da FLONA."

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Luciano Castro Relator